

Dispõe sobre a criação do Fundo
Municipal de Saneamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, DECRETA E EU SANCIONO A PRE
SENTE LEI.

- Art. 1º- Fica constituído um fundo, de natureza contábil, denomi
nado Fundo Municipal de Saneamento -FMS.
- Art. 2º- O FMS será destinado para a realização de estudos e proje
tos, construção, reforço e ampliação dos serviços de abas
tecimentos de água potável e sistema de esgotos sanitário
do Município de Jardim-Mt, através de entidade institui-/
dos especialmente para atingir os lbjetivos previstos nes
te artigo.
- Art. 3º - Os recursos do F.M.S., exceto os bens patrimoniais, pode
rão ser aplicadas como garantias e na amortização dos fins
mencionados no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - O FMS, será constituído de:

I - Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos.

II - OUTROS RECURSOS:

- a) - 5% (cinco Por cento) no mínimo da receita de impostos;
- b) - 5% (cinco por cento) no mínimo das quotas do imposto de renda, quotas estas distribuídas - ao Município;
- c) - Dotações do orçamento municipal, e créditos adicionais a obras e serviços de água e esgoto sanitários.
- d) - juros de recursos do Fundo depositados em estabelecimentos bancários;
- e) - recursos não reembolsáveis provenientes da União, do Estado e de outras fontes, destinados a obra e serviços de água e esgotos sanitários Municipais;
- f) - das taxas de contribuição de melhoria que incidam sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos.

§ - ÚNICO:- O Poder Executivo, fica autorizado a fixar nas propostas orçamentárias, o limite máximo de percentagem mencionada nas alíneas a e b, a fim de atender as necessidades de amortização de empréstimo previsto no artigo 3º.

Art. 5º - Os recursos do FMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente no Banco do Estado - de Mato Grosso S/A. em conta especial denominada Funce Municipal de Saneamento - FMS -, à conta da entidade prevista no artigo 2º na forma da Lei que instituir.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 07/10/67.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES.

Pref. Mun.